



LEI MUNICIPAL Nº 579/2017

DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

INSTITUI A “SEMANA DA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO” NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE TUCUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Tucumã, Estado do Pará, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica instituída a semana da “Orientação Profissional para o Primeiro Emprego” a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de Outubro.

**Art. 2º.** Na semana que se refere o art. 1º desta lei, as escolas públicas municipais deverão realizar atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 8º e 9º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 3º.** O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta lei tem como objetivos:

I – Informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes do mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II – Esclarecer aos estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

II – Apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei do Aprendiz Legal 10.097/2000 Lei Federal.

**Art. 4º.** As atividades a serem desenvolvidas consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

**Art. 5º.** Para melhor execução dos objetivos da “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego”, a Secretaria Municipal de Educação poderá, em parceria com as empresas privadas e públicas, Organização não Governamentais e outras entidades escolares, convidar profissionais de várias áreas para proferirem



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PROCURADORIA GERAL**



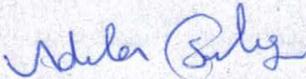
palestras sobre as suas experiências profissionais, bem como, realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais participantes.

**Art. 6º.** O poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

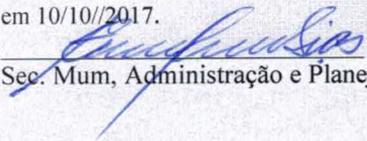
**Art. 7º.** Para a execução da presente lei deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o poder público municipal.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 10 de Outubro de 2017.

  
**ADELAR PELEGRINI**  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Pref. Mun. de  
Tucumã,  
em 10/10/2017.

  
Sec. Mum, Administração e Planejamento

**Autora de Lei: Vereadora Wilma Leonço Vieira**